PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.833, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova o Estatuto Social da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, com alteração do nome, da natureza jurídica e das competências e altera as Leis nº 2.600, de 21 de dezembro de 1966 e nº 7.717, de 31 de agosto de 1998; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 476/2021, Decreta: Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA, instituída pela Lei nº 2.600, de 21 de dezembro de 1966, com alterações realizadas pelas Leis nº 7.717, de 31 de agosto de 1998 e nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, nos termos do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. Art. 2º Nos termos do art. 11 da Lei nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, o Conselho Curador da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA deverá referendar o Estatuto na primeira Assembleia Ordinária que realizar e registrá-lo no cartório competente. Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 15.780, de 11 de agosto de 2008. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Estatuto Social da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA - Capítulo I - Da Faisa e de Sua Finalidade - Art. 1º A Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FAISA, instituída pelo Município de Santo André, é uma entidade dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº 2.600, de 21 de dezembro de 1966, alterada pelas Leis nº 7.717, de 31 de agosto de 1998 e nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, vinculada ao Município de Santo André, por meio da Secretaria de Saúde. Parágrafo único. A FAISA tem sede e foro na cidade de Santo André e prazo de duração indeterminado. Art. 2º A FAISA tem como fim exclusivo desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial especializados, hospitalares, urgências e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Santo André. § 1º A FAISA poderá, ainda, desenvolver atividades de avaliação de tecnologias de saúde, captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde, junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador. § 2º As ações e os serviços de saúde mencionados no caput deste artigo serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada, em nível de complexidade crescente do SUS do Município de Santo André, da qual a FAISA é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 3º A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FAISA organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas: I - adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver; II - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores; III - prevalência do interesse da população na garantia do direito à saúde e à prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente. Art. 4º É vedada à FAISA fazer distinção em razão do sexo, raça, condição social, credo religioso e convicções políticas. Capítulo II - Dos Objetivos - Art. 5º Além do disposto nos art. 2º e 3º deste Estatuto, a FAISA reger-se-á pelos seguintes objetivos: I - atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde; II - estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde; III - realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional. Capítulo III - Da Competência - Art. 6º A FAISA possui as seguintes competências: I - prestar apoio técnico e desenvolver tecnologia apropriada na área de saúde; II - prestar assistência à saúde, em caráter complementar, dentro do estabelecido e preconizado nos respectivos programas de atenção integral da Secretaria de Saúde, respeitados os princípios do SUS; III - prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Saúde, para o cumprimento de suas finalidades; IV - servir de campo de ensino, capacitação e aperfeiçoamento para os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação das instituições de nível superior e técnico-profissionalizante, no âmbito das ciências da saúde e afins; V - realizar cursos, seminários, conferências e participar de congressos e demais atividades inerentes à área da saúde; VI - realizar, em comum acordo com as instituições de ensino superior e técnico-profissionalizante, no âmbito das ciências da saúde e afins, pesquisas de interesse no campo da saúde. § 1º Para execução de suas finalidades, a FAISA deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. § 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a FAISA poderá firmar convênios, acordos, parcerias ou contratos com quaisquer instituições, tendo precedência, nessa ordem, as públicas, as filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador. § 3º Para o desenvolvimento de suas finalidades, a FAISA utilizará suas próprias dependências, próprios públicos e os que vier a locar, por necessidade do serviço. Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional dos Órgãos de Direção e Administração - Art. 7º São órgãos de direção, administração superior e fiscalização da FAISA: I - Conselho Curador: órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização; II - Diretoria Executiva: órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FAISA. Parágrafo único. A FAISA contará, também, com a Controladoria Interna, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, conforme disciplinado no inciso I, do art. 14, deste Estatuto. Art. 8º O Conselho Curador será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade: I - o titular da Secretaria de Saúde, como membro nato, tendo seu Secretário Adjunto como suplente nato; II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal; III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo titular da Secretaria de Saúde; IV - 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde, eleitos por seus pares, na forma deste Estatuto; V - 01 (um) representante de entidade de pesquisa e saúde, sediada no Município de Santo André, eleito na forma deste Estatuto; VI - 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde; VII - 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal de Santo André. § 1º O Conselho Curador será presidido pelo titular da Secretaria de Saúde e na sua ausência pelo Secretário Adjunto. § 2º O prazo do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução. § 3º O membro do Conselho Curador perderá o seu mandato quando deixar de ter a condição que ensejou a sua nomeação, devendo ser, imediatamente, nomeado novo membro para completar o mandato. § 4º A Diretoria Executiva, deverá participar, quando convocada, das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto. § 5º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada e serão empossados pelo Prefeito de Santo André. § 6º Enquanto não for constituído o quadro funcional da FAISA, cuja representação no Conselho Curador está prevista neste artigo, todas as deliberações, inclusive a instituição e reforma deste Estatuto, serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador. § 7º Em caso de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 8º O membro dos trabalhadores da saúde deverá ser escolhido por meio de eleição, promovida e disciplinada de acordo com Portaria a ser expedida pela Diretoria Executiva da FAISA, conforme listagem de indicação organizada por seus pares. § 9º O membro representante de entidade de pesquisa e saúde sediada no Município de Santo André deverá ser eleito dentre profissionais vinculados ao Centro Universitário Saúde ABC - CUSABC, cujas eleições serão promovidas e disciplinadas de acordo com normas da Reitoria da Instituição. § 10. As eleições de que tratam os §§8º e 9º deste artigo serão estabelecidas a partir de calendário a ser definido pelo Conselho Curador da FAISA. Art. 9º O Conselho Curador contará com uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira, para análise e emissão de pareceres. Parágrafo único. Os membros dessa assessoria deverão possuir capacidade e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil e suas funções serão consideradas de confiança do Conselho Curador, que poderá contratar profissionais por prazo determinado. Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente. § 1º As reuniões ordinárias serão mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º deste artigo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. § 2º As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 05 (cinco) membros do Conselho Curador, na forma do § 3º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. § 3º A sessão do Conselho Curador só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros. § 4º O Presidente terá voto de desempate, no caso de empate nas deliberações em 02 (duas) votações seguidas, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão. § 5º A reunião do Conselho Curador poderá ser secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião, e dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados. § 6º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral para conhecimento e publicidade. § 7º O Conselho Curador poderá contratar pessoa física ou jurídica para análise técnica de questões objeto de suas deliberações. § 8º O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, mesmo com a presença do membro titular. § 9º O Conselheiro que faltar, no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões daquele ano, justificada ou injustificadamente, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente nas reuniões que faltar. Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar: I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva; II - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva. Art. 12. Além do dever primordial de zelar pelo aprimoramento das atividades da FAISA e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador: I - deliberar sobre alteração estatutária; II - opinar sobre a extinção da FAISA; III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FAISA e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho; IV - aprovar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva; V - opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FAISA; VI - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FAISA, anual ou plurianual; VII - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva; VIII - deliberar a respeito da estrutura gerencial da FAISA, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva; IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva; X - aprovar o recebimento de doações com encargos; XI - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FAISA. § 1º As alterações do Estatuto da FAISA serão publicados por meio de Decreto Municipal. § 2º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho Curador e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quórum mínimo de 05 (cinco) membros. § 3º O plano de carreira, emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho. § 4º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto. Capítulo V - Da Diretoria Executiva - Art. 13. A Diretoria Executiva, órgão superior de administração da FAISA e subordinado ao Conselho Curador, é constituída dos seguintes membros: I - 01 (um) Diretor Geral; II - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; III - 01 (um) Diretor de Atenção à Saúde. § 1º O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria de Saúde. § 2º Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho Curador dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FAISA. § 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão. § 4º A Diretoria Executiva contará com assessores e assistentes de livre admissão e demissão, sendo que o assessor jurídico deverá ser indicado pelo Procurador-Geral do Município, preferencialmente dentre integrantes da carreira de Procurador do Município. § 5º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este Estatuto, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador. § 6º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, realizada pela autoridade responsável por sua nomeação, frente à gestão da FAISA, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto neste Estatuto e em atos do Conselho Curador. Art. 14. Além do dever primordial de administrar a FAISA no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 5º deste Estatuto, compete à Diretoria Executiva: I - exercer o controle interno das atividades da FAISA, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FAISA, observando os seguintes aspectos: a) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; b) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; c) comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da FAISA; e) apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; f) assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Conselho Curador; g) atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados. II - gerir a FAISA, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrarem sua estrutura, podendo contar com apoio do Município, por meio de Termo de Convênio, para: a) estabelecer um sistema de prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial, hospitalar e domiciliar, de forma a aprimorar o atendimento universalizado dos usuários do SUS; b) orientar o funcionamento integrado dos equipamentos de saúde do Município de Santo André e da FAISA, para que proceda à adequação dos próprios e dos serviços, visando maior resolutividade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde; c) prestar apoio técnico e desenvolver tecnologia apropriada na área de saúde; d) prestar assistência à saúde, em caráter complementar, dentro do estabelecido e preconizado nos respectivos programas de atenção integral da Secretaria de Saúde, respeitados os princípios do SUS; e) prestar pelo Município, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, as atividades pertinentes à defesa judicial e administrativa, análise e parecer em processos administrativos e análises de editais e demais etapas dos procedimentos licitatórios da entidade funcional. III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no contrato de gestão celebrado entre a FAISA e o Poder Público e constante no Plano Operativo; IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador: a) os planos plurianual e anual da FAISA; b) as propostas de contrato de gestão; c) o Regimento Interno da FAISA e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto; d) a estrutura organizacional e as atribuições da FAISA; e) até 10 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte; f) até 10 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FAISA no exercício findo. V - baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FAISA, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde; VI - gerir o patrimônio da FAISA; VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador; VIII - propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FAISA. § 1º Ficam reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência. § 2º A Diretoria Executiva decidirá por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação. § 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral. § 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FAISA e dela, lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma. § 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FAISA. § 6º A Diretoria Executiva poderá convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que sejam objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva. Capítulo VI - Da Diretoria Geral - Art. 15. Ao Diretor Geral compete dirigir a FAISA de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. § 1º O Diretor Geral poderá constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas. § 2º O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e na ausência e impedimentos deste, pelo Diretor de Atenção à Saúde. Art. 16. O Diretor Geral representará a FAISA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando a pauta ou ordem do dia; II - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias; III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FAISA ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional; IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo; V - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor de Atenção à Saúde, o contrato de gestão, convênios, parcerias, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência; VI - elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador; VII - discutir e firmar com a Secretaria de Saúde o contrato de gestão; VIII - autorizar: a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento; b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança da FAISA, de acordo com o plano operativo, quadro de pessoal e plano de carreira da FAISA; c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional; d) a celebração de convênios, contratos, parcerias, programas e projetos em geral; e) ad referendum do Conselho Curador, ao qual se justificará por escrito: 1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; 2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços; 3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador; 4. encaminhar, trimestralmente, a todos os membros do Conselho Curador, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FAISA, bem como transmitir, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FAISA. IX - exercer o poder disciplinar; X - planejar o desenvolvimento da FAISA, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções; XI - movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo-Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral; XII - encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos; XIII - cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da FAISA. Art. 17. O setor de contabilidade será exercido por servidores cedidos pelo Município, com amplos conhecimentos e comprovada experiência em contabilidade pública e fundacional. Capítulo VII - Da Diretoria Administrativa e Financeira - Art. 18. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I - coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FAISA, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais; II - difundir os objetivos e ideais da FAISA perante órgãos públicos e privados; III - estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º deste Estatuto; IV - colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FAISA; V - propor medidas e programas visando a captação de recursos para o desenvolvimento da FAISA, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos; VI - diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FAISA; VII - planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FAISA, nos termos do regulamento de licitação e contratos específicos; VIII - gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FAISA; IX - gerir convênios, parcerias e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FAISA; X - elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FAISA, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão; XI - participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FAISA; XII - oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FAISA e efetivar a projeção de despesa de pessoal; XIII - propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir ad referendum do Conselho Curador: a) as propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços; e c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito. XIV - elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FAISA; XV - auxiliar na elaboração do Regimento Interno. Capítulo VIII - Da Diretoria de Atenção à Saúde - Art. 19. Ao Diretor de Atenção à Saúde compete: I - coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FAISA; II - auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo; III - organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FAISA referentes à atenção à saúde; IV - gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão no tocante às prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde; V - elaborar para apreciação do Conselho Curador: a) planos de atividades e serviços, global e específicos da FAISA, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde; b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde. VI - dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população; VII - auxiliar na elaboração do Regimento Interno; VIII - estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde; IX - coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FAISA e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial; X - colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural. Capítulo IX - Do Pessoal - Art. 20. As relações de trabalho do pessoal da FAISA serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego. Art. 21. A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FAISA dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvados os empregos de direção, chefia e assessoramento, que são de livre admissão e demissão, os quais integram o Quadro de Funções de Confiança. § 1º O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade financeira e de vagas. § 2º O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e vagas aprovadas pelo Conselho Curador. § 3º A contratação por tempo indeterminado será precedida de contrato de experiência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período. § 4º Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FAISA admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, motivada pela autoridade competente. § 5º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a FAISA poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses. § 6º São consideradas necessidades temporárias e de excepcional interesse público: I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares; II - a saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços; III - o atendimento a situações de emergências para suprir empregos de servidores da FAISA, que atuam na área da saúde pública. § 7º Nas contratações por tempo determinado será observado o padrão inicial das tabelas de vencimento de empregos similares da FAISA e, em não havendo emprego similar, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado. § 8º Os critérios de seleção e requisitos de cada função contratada em caráter temporário serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, após autorização do Conselho Curador. § 9º A FAISA poderá adotar o método de análise de currículo, para atender a uma necessidade temporária e realizar contratação por prazo determinado. § 10. A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FAISA será conforme acordo coletivo do SindServ - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santo André - SINDSERV. Art. 22. A FAISA organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o Plano de Carreira, Emprego e Salários e o Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador. Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar salário fixo, gratificações, prêmios de desempenho individual e ou de equipes, sob avaliação permanente, nos termos do disposto pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador. Art. 23. Os quantitativos dos empregados públicos permanentes e dos empregados públicos de direção superior e intermediária, chefia e assessoramento da FAISA serão estabelecidos pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva. § 1º Os cargos da Diretoria Executiva, suas assessorias e outras funções de chefia, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FAISA, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei. § 2º Os empregados da FAISA são equiparados aos servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos. Art. 24. O aumento com despesa de pessoal somente poderá ocorrer quando indicado previamente no orçamento anual da FAISA, podendo ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no Contrato de Gestão. Capítulo X - Das Responsabilidades dos Dirigentes da FAISA - Art. 25. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com a Secretaria de Saúde, quando for o caso, especialmente quanto aos planos de trabalho, atividades e operativo. § 1º Poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva o descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FAISA. § 2º Nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, o membro do Conselho Curador deverá levar a questão ao Conselho para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos deste Estatuto e as previstas nos próprios contratos. Art. 26. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, negligentes na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática. Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência à Secretaria de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde. Art. 27. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem, administrativa e civilmente, pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei. Art. 28. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva ainda respondem, pessoal e diretamente: I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica; II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FAISA; III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão. Capítulo XI - Do Patrimônio e da Receita - Art. 29. O patrimônio da FAISA é constituído de: I - bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à FAISA; II - bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras; III - parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; IV - bens e direitos repassados à FAISA por órgãos ou entidades integrantes do SUS; V - outros bens e direitos que venham a ser legados para a FAISA por qualquer forma em direito admitida. Parágrafo único. Extinta a FAISA mediante lei específica, o seu patrimônio integral será revertido ao patrimônio do Município de Santo André. Art. 30. Constituem receitas da FAISA: I - os recursos decorrentes de compromissos assumidos anualmente entre a FAISA e a Secretaria de Saúde para a prestação de serviços de saúde, mediante a celebração de contrato de gestão e conforme rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento da Secretaria de Saúde e seu respectivo Fundo Municipal de Saúde, de forma destacada; II - as rendas patrimoniais; III - as rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico; IV - os rendimentos oriundos de aplicações financeiras, permitidas apenas no segmento de renda fixa, proibindo-se aplicações em produtos, cujos ativos financeiros decorram de direitos creditórios; V - contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do SUS; VII - outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FAISA; VIII - recursos oriundos de convênios, contratos, parcerias ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IX - outras rendas extraordinárias ou eventuais. Parágrafo único. Os contratos e convênios firmados entre a FAISA e entidades públicas que integram o SUS, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde. Art. 31. Fica vedada à FAISA a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do SUS, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento, sob pena de responsabilização do Diretor Geral. Capítulo XII - Do Contrato de Gestão - Art. 32. A FAISA celebrará Contrato de Gestão contendo o seu programa plurianual, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, constando, ainda, as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto. Parágrafo único. O Contrato de Gestão, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros. Art. 33. Na elaboração do contrato de gestão